

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO DO ART. 6º DA LEI 16.272/08. PERDA DE OBJETO PARCIAL. JULGAMENTO RESTRITO AO ARTIGO 3º, INCISO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 58, DE 04 DE JULHO DE 2006.
AMPLIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES DO ESTADO DE GOIÁS PARA DEFESA DE AGENTES PÚBLICOS. AFRONTA AO ARTIGO 118, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGO 132^{DA} CF/88.
PRECEDENTE DESTA CORTE.

1 - Uma vez extirpado o ato normativo do ordenamento jurídico, não há razão para o exame do pleito de inconstitucionalidade em relação ao artigo 6º, inciso IV, da Lei 16.272/2008, eis que revogada, no curso da lide, pela Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011. Hipótese de perda parcial de objeto da ação proposta.

2 - Em conformidade com julgamento anterior desta Corte de Justiça sobre a matéria versada (ADI 216-18/200), evidencia-se a inconstitucionalidade do artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, por afronta ao artigo 118, § 1º, da Constituição Estadual, ao incluir, no âmbito de atribuições da Procuradoria-Geral do Estado, a defesa de agentes públicos. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.

Acórdão

ACORDAM os componentes da Corte Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade, declarar a inconstitucionalidade do art. 3º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, nos termos do voto do Relator. "(PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO)... ATENTO AOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO VOTO TRANSCRITO, BEM ASSIM NO PARECER MERITÓRIO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (FLS. 240/248), OUTRA CONCLUSÃO NÃO SE ALCANÇA SENÃO A DE NOTÓRIA INCONSTITUCIONALIDADE DO TEOR NORMATIVO CONTIDO NO DISPOSITIVO LEGAL IMPUGNADO. ANTE AO EXPOSTO, DECLARO A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 3º, INCISO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 04 DE JULHO DE 2006, POR AFRONTA AO ARTIGO 118, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. É COMO VOTO."